



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA

NÚMERO: 92/2022

OBJETO: Alteração da Resolução nº 5.830, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018 - Parcelamento de Débitos não inscritos em Dívida Ativa

ORIGEM: SUESP

PROCESSO (S): 50500.162588/2022-45

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta apresentada pela Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal - SUESP, que visa delegar o deferimento do parcelamento de débitos não inscritos em Dívida Ativa à Superintendência de Gestão Administrativa - SUDEG, independentemente de seu valor principal, nos casos de débitos referentes à prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas e de passageiros. Destaca-se que esses débitos são oriundos de multas aplicadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em razão do exercício de seu poder de polícia.

2. DOS FATOS

O processo teve início a partir do DESPACHO DGS (2917428), em 24 de agosto de 2022, onde o Diretor Guilherme Sampaio apresentou a necessidade de se discutir, em Reunião Administrativa, acerca da possibilidade de realisar dos limites de alçada impostos na Resolução nº 5830, de 2018, ou eventual delegação para as áreas finalísticas.

Conforme DESPACHO REDIR-SEGER (3073061), de 30 de agosto de 2022, a Diretoria Colegiada tomou conhecimento do citado Despacho na 10ª Reunião de Diretoria Administrativa, realizada em 29.08.2022, tendo sido a matéria aprovada e encaminhada à SUESP para que a área promovesse, em articulação com a SUROC e a SUPAS, no prazo de 30 dias, a proposta de elevação dos valores de alçada da Diretoria Colegiada ou eventual delegação, atualmente fixados pelo art. 11, I e II, da Resolução nº 5.830, de 2018.

A SUESP, em atendimento ao citado Despacho, considerando as competências da Superintendência de Gestão Administrativa - SUDEG, definidas no art. 36 da Resolução ANTT nº 5.976, de 7 de abril de 2022, encaminhou o processo à SUDEG para análise e formulação de proposta. A SUDEG encaminhou o processo à Gerência de Processamento e Cobrança de Autos de Infração - GEAUT para conhecimento e manifestação, conforme DESPACHO SUDEG (13134566), de 01 de setembro de 2022.

Posteriormente, a GEAUT elaborou a NOTA TÉCNICA - ANTT 5649 (13230632), de 09 de setembro de 2022, por meio da qual apresentou os dados relativos aos parcelamentos de débitos de serviços de transporte rodoviário de cargas e transporte de passageiros, que estão sob competência da SUDEG. Com base na citada NOTA TÉCNICA, a SUDEG propôs a MINUTA DE DELIBERAÇÃO GEAUT (13272023).

A partir das análises técnicas apresentadas, a SUESP, por meio de Relatório à Diretoria nº 503/2022 (13398482), apresentou proposta à Diretoria Colegiada de delegação total do parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa à SUDEG, conforme disposto na Minuta de Resolução SUESP (13638071).

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

De acordo com a NOTA TÉCNICA - ANTT 5649 (13230632), a competência para deferimento dos pedidos de parcelamento, relativos aos débitos de serviços de transporte rodoviário de cargas e transporte de passageiros, fundamenta-se no art. 11 da Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, que dispõe acerca do tema, conforme transcrição a seguir:

"Art. 11. Compete ao Superintendente da área responsável o deferimento dos pedidos de parcelamento em que o valor principal do total do débito seja inferior a:

I - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os débitos referentes à prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas;

II - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para os débitos referentes à prestação dos serviços de transporte de passageiros; e

III - R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para os débitos referentes às concessões de rodovias e ferrovias.

§ 1º O deferimento dos pedidos de parcelamento de que trata o caput deste artigo pode ser delegado por ato próprio do Superintendente responsável.

§ 2º É de competência da Diretoria Colegiada o deferimento dos pedidos de parcelamento em

que o valor principal do total do débito seja superior ao estipulado nos incisos I a III do caput deste artigo.

§ 3º O deferimento dos pedidos de parcelamento de que trata o § 2º deste artigo pode ser delegado por ato próprio da Diretoria." (grifo nosso)

Com a publicação das Resoluções nº 5.976 e nº 5.977, ambas de 07 de abril de 2022, houve a alteração da estrutura organizacional da ANTT, passando a Superintendência de Gestão Administrativa a assumir as competências abaixo listadas, bem como passou a ter sob sua subordinação a Gerência de Processamento e Cobrança de Auto de Infração - GEAUT:

"Art. 36. À Superintendência de Gestão Administrativa compete:

(...)

XIV - coordenar as atividades do Processamento de Autos de Infração;

XV - apoiar administrativamente as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIs) e o Colegiado Especial junto à ANTT;

XVI - aplicar as penalidades previstas em lei ou regulamentação própria nos processos instaurados para apuração de irregularidades no transporte de cargas e passageiros que tenham como multa pecuniária a penalidade final; e

XVII - aplicar as penalidades cabíveis quanto às multas de trânsito de competência da ANTT."

Assim, atualmente, compete à SUDEG o deferimento dos parcelamentos contidos nos incisos I e II do art. 11, cuja competência foi delegada à GEAUT, por meio da Portaria SUDEG Nº 262, de 2 de agosto de 2022 (12573726).

Para análise da proposta, a área técnica fez o levantamento do total de parcelamentos deferidos nos anos de 2020 a 2022 (até agosto) e o montante deferido na alçada da Diretoria Colegiada. Conforme gráfico abaixo, observa-se que apenas cerca de 3% do quantitativo de parcelamentos nos últimos anos foram submetidos à Diretoria Colegiada.



Analisou-se, ainda, que o tempo médio de trâmite do processo desde o requerimento até o efetivo deferimento, para aqueles processos que atualmente são submetidos à aprovação da Diretoria, é três vezes maior, passando de 41 (quarenta e um) dias, em média, para 128 (cento e vinte e oito) dias.

Destaca-se que, nos parcelamentos sob competência da GEAUT, a análise técnica do requerimento de parcelamento, que resulta na proposta de deferimento, é exatamente igual, independentemente do valor do parcelamento e é realizada via Sistema Integrado de Fiscalização, Autuação, Multa e Arrecadação - SIFAMA, com geração da documentação no SEI.

Deste modo, considerando a celeridade e economia processual, e ainda que o resultado último visado no processo de parcelamento é a quitação do débito, a SUDEG propôs que a delegação de competência para análise dos deferimentos dos parcelamentos de débitos de serviços de transporte rodoviário de cargas e transporte de passageiros, não fixasse o teto de alçada para a SUDEG, permitindo o deferimento do parcelamento acima dos valores previsto na Resolução nº 5.830, de 2018, atualmente de competência privativa da Diretoria Colegiada.

A Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal, com base na proposta apresentada pela SUDEG, apresentou em Relatório à Diretoria nº 503/2022 (13398482) a sugestão de alterar a Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, que dispõe acerca da delegação de competências da Diretoria Colegiada às Superintendências, por meio da inclusão do Art. 9-A, para que a norma passasse a contemplar a delegação de competência da Diretoria Colegiada à SUDEG, conforme disposto abaixo:

"Art. 1º A Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9-A Ao Superintendente de Gestão Administrativa delega-se competência para deferimento do parcelamento nos casos em que o valor principal do total do débito seja superior a:

I - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os débitos referentes à prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas; e

II - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para os débitos referentes à prestação de serviços de transporte de passageiros." (NR)

A proposta apresentada pela área técnica, consiste na **delegação total da competência para deferimento do parcelamento de débitos**, referentes à prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas e de passageiros, considerando que a Resolução nº 5.830/2018 estabelece que todos os valores inferiores à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil), quando se tratar de cargas, e R\$ 80.000,00 (oitenta mil), no caso de passageiros, são de competência da Superintendência, e, com a proposta apresentada, tudo que for superior a esses valores também passará a ser de competência da Superintendência.

Entretanto, como tratam-se de Resoluções distintas, da forma como foi proposto pela área técnica, o interessado teria que ter conhecimento das duas Resoluções para saber que todos os parcelamentos, independentemente do valor principal, serão de competência da Superintendência. Portanto, visando fornecer maior transparência a proposta de delegação de competência apresentada, sugere-se agrupar as informações relativas ao tema de parcelamento de débitos não inscritos em Dívida Ativa, em um único normativo, portanto, a delegação deve estar disposta na própria Resolução nº 5.830/2018, responsável por disciplinar o tema. Conforme proposto a seguir:

"Art. 1º O art. 11 da Resolução ANTT nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Compete ao Superintendente da área responsável o deferimento dos pedidos de parcelamento:

- I - para os débitos referentes à prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas;
 - II - para os débitos referentes à prestação dos serviços de transporte de passageiros; e
 - III - em que o valor principal do total do débito seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para os débitos referentes às concessões de rodovias e ferrovias;
- § 1º O deferimento dos pedidos de parcelamento de que trata o caput deste artigo pode ser delegado por ato próprio do Superintendente responsável.
- §2º A decisão que deferir ou indeferir o parcelamento será comunicada ao interessado, por meio do endereço eletrônico por ele indicado no pedido de parcelamento."

Destaca-se que tal alteração, por se tratar de ato que afeta exclusivamente à organização interna da ANTT, prescinde da realização de Processo de Participação e Controle Social - PPCS, nos termos do inciso IV do art. 90, da Resolução ANTT nº 5.976, de 2022 (Regimento Interno).

"Art. 90. Não é obrigatória a realização de Consulta Pública ou Audiência Pública para os seguintes casos, dentre outros:

...

IV - edição ou alteração de normas que afetem exclusivamente a organização interna da ANTT;"

Ainda, com fulcro no art. 97, inciso I, da Resolução supracitada, entende-se também não ser obrigatória elaboração de Análise de Impacto Regulatório - AIR para o caso em tela, conforme se verifica a seguir:

"Art. 97. A AIR não se aplica para edição de atos:

...

I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos à ANTT;"

Ante as justificativas apresentadas, ficam dispensadas a realização de consulta pública e elaboração de AIR para a proposta de alteração da Resolução ANTT nº 5.830, de 10 de outubro de 2018.

Com base no exposto, conforme análise técnica apresentada nos autos não se observa óbices ao prosseguimento do feito.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Posto isto, com base na análise técnica apresentada nos autos, **VOTO** pela aprovação da proposta de alteração da Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, nos termos da Minuta de Resolução DG (14090347) apresentada nos autos.

Brasília, 26 de outubro de 2022.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

RAFAEL VITALE
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 04/11/2022, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14090074** e o código CRC **623389B8**.

Referência: Processo nº 50500.162588/2022-45

SEI nº 14090074

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br